



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC 005/2018

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social: _____
C.N.P.J. Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos através do: acesso à página www.muzambinho.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.

Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à Prefeitura Municipal De Muzambinho, por meio do e mail diretoracompras@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Muzambinho, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações
Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC 005/2018

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

TIPO DE CHAMADA PÚBLICA: PREÇO PRÉ-DEFINIDO

O MUNICIPIO DE MUZAMBINHO/MG através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Muzambinho/MG, atendendo a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, comunica aos interessados que realizará Chamada Publica para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para comporem a alimentação escolar das escolas de ensino infantil, fundamental e creches conveniadas do município de Muzambinho/MG, na Sala de Licitações da Prefeitura de Muzambinho/MG, Localizada na Rua Fausto Martiniano, 25, Centro, Muzambinho/MG.

CHAMADA PÚBLICA 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO PRC 005/2018
DATA DE ABERTURA: 24/01/2018
HORÁRIO: Até as 14:00H

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, relacionados e especificados no item 5, que serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

- I - Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;
- III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União,
- IV - Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- V – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



VI - Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

VII- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VIII – Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IX – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

X – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

I - Cópia da DAP (Declaração de aptidão ao PRONAF) do agricultor familiar participante;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V - Inscrição de produtor Rural (Cartão).

3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

3.1 A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto a sua caracterização e a quantidade a ser fornecida. A proposta deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.

3.2 No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo informal ou formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do item 5.1 do edital;

c) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MUZAMBINHO/MG
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS
PROCESSO PRC 005/2018
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MUZAMBINHO/MG
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
ENVELOPE “02” – PROPOSTA
PROCESSO PRC 005/2018
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



ENTREGA DOS ENVELOPES: LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES, ATÉ AS 14:00HS DO DIA 24/01/2018.

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS JÁ DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO:

5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o período de vigência, elaborados pela nutricionista do Município.

PREÇOS QUE SERÃO PRATICADOS PELO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR 2018

Item	Qtde.	Un.	Especificações	Preço médio estimado.
01	300	KG	Abobrinha: Boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, lavadas, tamanho médio, isenta de umidade externa anormal, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 25 Kg.	2,3675
	1000	KG	Alface lisa: crespa ou americana: Folhas íntegras, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionadas em engradado plástico, contendo até 5Kg.	2,9375
	2000	KG	Banana Nanica e Prata: Em pencas, de 1ª qualidade, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sendo bem desenvolvida, sem rachaduras, acondicionadas em sacos plásticos transparente e/ou engradados plásticos contendo até 20 Kg.	2,7425
	1000	KG	Bolacha Caseira variada: Boa qualidade boa aparência. Com sabor agradável, embaladas em sacos de peso unitário até 2kg.. Acondicionados em sacos plásticos transparentes Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade.	19,50
	250	KG	Brócolis: Folhas e flores íntegras, boa qualidade, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Acondicionadas em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 05 Kg.	9,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

	150	KG	Cheiro-verde: Folhas íntegras, com talos, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, boa qualidade, firmes e bem desenvolvidas, acondicionadas em engradados plásticos contendo 01 Kg.	7,50
	250	KG	Chuchu: Sem rachaduras, inteiros, boa qualidade, de tamanho médio, lavado, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 15 Kg.	1,8266
	250	KG	Couve Manteiga: Folhas íntegras, tamanho médio, lavadas, talo verde ou roxo, acondicionadas em engradados plásticos, contendo até 05 Kg.	3,75
	250	KG	Mandioca: Tipo branca/amarela, 1ª qualidade, raízes grandes, grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem fermentos ou defeitos, não fibrosa, livre da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa Acondicionadas em engradados plásticos contendo até 15 Kg.	2,8625
	100	KG	Maracujá: Frutos de tamanho médio, inteiros, sem rachadura, de 1ª qualidade, no grau máximo de evolução do tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos, firmes. Acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos contendo até 15 Kg.	8,1975
	500	KG	Mexerica: Frutos de tamanho médio, frescos, no grau máximo de evolução de tamanho, 1ª qualidade, tamanho e cor uniforme, aroma e sabor da espécie, com polpa firme e intacta. Acondicionados em engradados plásticos contendo até 20 Kg.	3,46
	800	KG	Morango: Sem rachadura, boa qualidade, tamanho médio, vermelho in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Acondicionados em engradados plásticos ou sacos plásticos transparente contendo até 05 Kg.	12,25
	2000	KG	Pão caseiro: Boa qualidade, macio, leve, bem assado, sem cheiro de fermento. Embaladas em sacos ou caixas. Unidade com cerca de 100g cada. Rótulo com nome do produtor/associação e data de validade.	10,625



	250	KG	Pepino: Sem rachaduras, boa qualidade, tamanho médio, cor e sabor próprio, acondicionados em sacos plásticos transparentes e/ou engradados plásticos, contendo até 20 Kg.	1,6175
--	-----	----	--	--------

5.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Muzambinho e executados pelas escolas.

5.3. Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. A pontualidade nas entregas das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com o preço definido pelo município de Muzambinho e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Muzambinho/MG.

7.2. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais. Entendem-se como regionais os localizados nos Municípios que fazem divisa com o município de Muzambinho/MG.

7.3. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

7.4. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

7.5. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

7.6. Em caso de empate, será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.



8. PERÍODO DE FORNECIMENTO

8.1. Os produtos deverão ser entregue a partir da assinatura até _____.

8.2. Os produtos deverão ser entregues separados no departamento de merenda escolar, por peso ou unidades, em caixas ou sacos plásticos devidamente etiquetados. Serão conferidos na hora da entrega pelo responsável do departamento o peso e a quantidade, e o mesmo que assinará Guia de Recebimento, atestando também a qualidade recebida. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada na Guia de Recebimento. Essa Guia será entregue a Coordenadora da Merenda ou Nutricionista na Secretaria de Educação, junto com apresentação da Nota Fiscal para o devido atestado de que os produtos foram devidamente entregues.

Os itens deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente no Departamento de Merenda, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de compras e licitações. A entrega será das 7h30 às 10h30 ou das 13h00 às 16h00. Todos os produtos só serão recebidos com a ordem de fornecimento.

8.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

09. CONTRATAÇÃO

09.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III, num prazo máximo de 03 (três) dias.

09.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 O preço de compra será definido neste edital conforme o seguinte:

10.2.1 Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

10.2.2 Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

10.2.3 preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

10.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.



11. RESULTADO

11.1 A Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública no diário oficial do município e no site www.muzambinho.mg.gov.br

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando –se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

12.4 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

13.1 Multa de % (0,33) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018 na dotação orçamentária: 0207.12.361.1203.2056 33.90-30 Fichas 392,393 e 394.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implicam a aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16. FORO

16.1 A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, em especial a Lei 11.947/09 e Resolução FNDE/CD 038/2009, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Muzambinho/MG para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.



16.2 Faz parte integrante do presente edital:

Anexo I – Projeto de Venda

Anexo II – Minuta do Contrato

Muzambinho/MG, 02 de janeiro de 2018.

Luciano Bueno Marques
Presidente da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

		
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6.CEP
7. Nome do representante legal	8.CPF	9.DDD/Fone
10.Banco	11.Nº da Agência	12.Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:		8. DDD/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
---------------------	---------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS		
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.		
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto
		3.Unidade
		4.Quantidade
		5.Preço definido pelo município/Unidade
		6.Valor Total
1	Nome	
	Nº DAP	
		Total agricultor
2	Nome	
	Nº DAP	
		Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

						agricultor	
	Nome						
3	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
4	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
5	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
6	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
7	Nº DAP					Total agricultor	
8	Nome						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DAP						Total agricultor
Total do projeto						
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço definido pelo município/Unidade	5.Valor Total por Produto	
				Total do projeto:		
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A - Grupo Formal				
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		
B - Grupo Informal				
Local e Data:			Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ANEXO II
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(MODELO)

CONTRATO N.º...../2018.

A Prefeitura Municipal de MUZAMBINHO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47 representada neste ato pelo (a) Sr. Prefeito Municipal o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Muzambinho/MG, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, ____ de 2018.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CP F	3. DA P	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade / Unidade	7. Marca (quando for o caso)	8. Preço Unitário definido pelo município	9. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2018: 0207.12.361.1203.2056 33.90-30 Fichas 392,393 e 394.



CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

(a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Muzambinho/MG, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muzambinho(MG), ____de____ de ____.

Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Muzambinho(MG), 02 de janeiro de 2018

Senhor Prefeito Municipal,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação do Dr. Ewantuil Donizeti Dias, Procurador Geral do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Luciano Bueno Marques
Presidente da Comissão de Licitação

*Encaminho para a Procuradoria Geral do Município
para emissão de parecer.*

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal.